PROJETO DE LEI N°_____ DE 08 SETEMBRO DE 2025.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO DA LUZ

"Dispõe sobre o treinamento dos colaboradores das empresas que operam na rede de transporte público municipal de Anápolis para assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS DECRETA:

Art. 1º As empresas públicas e privadas que operam na rede de transporte público municipal ficam obrigadas a promover o treinamento de seus colaboradores, com o objetivo de assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º O conteúdo do treinamento deverá contemplar as determinações da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), especialmente aquelas dispostas no Capítulo X, que trata do direito ao transporte e à mobilidade.

Art. 3º As empresas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para promover o treinamento dos colaboradores já admitidos.

Parágrafo único. Os colaboradores admitidos após esse prazo deverão receber o treinamento em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua contratação.

Art. 4º O descumprimento pelas empresas privadas acarretará a imposição de multa entre 30 (trinta) e 70 (setenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Anápolis – UFMA, graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das sanções competem aos órgãos próprios da Administração Pública Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 08 de setembro de 2025.

João Cezar Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

JOÃO DA LUZ
Vereador – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito, e está consagrada tanto na Constituição Federal quanto em legislações infraconstitucionais, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). O direito à mobilidade e ao transporte adequado não pode ser entendido como mera faculdade, mas sim como uma obrigação do Poder Público e das concessionárias de serviço público, garantindo que todos os cidadãos possam exercer plenamente sua cidadania.

Em Anápolis, o transporte público é utilizado diariamente por milhares de pessoas, muitas das quais possuem deficiência física, sensorial ou mobilidade reduzida. Apesar dos avanços normativos e estruturais, ainda são recorrentes situações em que esses usuários encontram barreiras no atendimento por parte dos colaboradores do sistema, seja por falta de conhecimento técnico, despreparo ou até ausência de sensibilidade na abordagem.

O presente projeto busca preencher essa lacuna ao determinar a obrigatoriedade de treinamentos específicos para motoristas, cobradores, fiscais e demais trabalhadores que lidam diretamente com o público. O objetivo é capacitá-los não apenas em procedimentos práticos de acessibilidade, como no manuseio de elevadores, rampas e equipamentos adaptados, mas também na promoção de uma cultura de respeito, empatia e inclusão social.

É importante destacar que a deficiência não deve ser vista como um limitador de direitos, mas como uma condição que exige do Estado e da sociedade adaptações para garantir igualdade de oportunidades. O treinamento contínuo dos colaboradores do transporte público é um instrumento fundamental para que o Município assegure a efetividade das normas já existentes e avance na construção de uma cidade mais justa e acessível.

Além disso, a medida contribui para a redução de conflitos e constrangimentos vivenciados por pessoas com deficiência, aumenta a eficiência no embarque e desembarque desses usuários e fortalece a imagem do transporte público como um serviço essencial de qualidade.

A multa prevista no projeto de lei tem caráter pedagógico e busca assegurar o cumprimento efetivo da norma, responsabilizando empresas que, por descuido ou negligência, deixem de cumprir uma obrigação fundamental de inclusão social.

Portanto, esta iniciativa não cria apenas uma obrigação administrativa, mas reafirma o compromisso de Anápolis com a dignidade humana, com a cidadania plena e com a construção de políticas públicas que garantam a todos o direito de ir e vir, sem qualquer tipo de barreira ou discriminação.

Anápolis, 08 de setembro de 2025.

João Cézar Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

JOÃO DA LUZ
Vereador – CIDADANIA